



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00035/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS E NNMED - DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA., PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS** - Rua do Comércio, 23 - Centro - Duas Estradas - PB, CNPJ nº 08.787.012/0001-10, neste ato representada pela Prefeita Joyce Renally Felix Nunes, Brasileira, Solteira, Funcionária Pública, residente e domiciliada na Fazenda São Francisco, SN - Zona Rural - Duas Estradas - PB, CPF nº 090.407.504-40, Carteira de Identidade nº 3.570.572 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **NNMED - DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.** - RUA MAJOR BELMIRO, 200 - SÃO JOSE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 15.218.561/0001-39, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00002/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição parcelada de medicamentos injetáveis e não injetáveis (comuns) diversos: padronizados da RENAME - RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS, destinados à Atenção Básica [Farmácia Básica do Fundo Municipal de Saúde e órgãos vinculados] municipal, mediante requisição diária e/ou periódica, devendo a entrega ocorrer nos locais determinados pelo Setor Competente.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00002/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 152.930,30 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL E NOVENTOS E TRINTA REAIS E TRINTA CENTAVOS).

Representado por: 08 x R\$ 19.116,29.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	P. TOTAL
03	Ácido Acetilsalicílico 100 mg	IMEC	Comp.	45.000	0,05	2.250,00
04	Ácido Fólico 5 mg	NATULAB	Comp.	40.000	0,04	1.600,00
06	Albendazol 400 mg	GREENPHARMA	Comp.	1.500	0,38	570,00
07	Albendazol 40 mg/ml	GEOLAB	Susp.	1.200	0,99	1.188,00
10	Amoxicilina 500 mg	PRATI DONADUZZI	Cápsula	36.000	0,17	6.120,00
11	Amoxicilina 50 mg/ml	PRATI DONADUZZI	Susp.	2.000	2,50	5.000,00
13	Amoxicilina + Clavulanato 50+12,5 mg frasco 75 ml	SANDOZ	Pó Susp.	300	12,77	3.831,00
16	Atenolol 50 mg	PRATI DONADUZZI	Comp.	30.000	0,08	2.400,00
19	Benzilpenicilina 1.200.000 ui	TEUTO	Pó Susp.	500	7,64	3.820,00
20	Benzoilmetronidazol 40 mg/ml frasco 120 ml	EMS	Susp.	100	6,72	672,00

✓

21	Brometo de Ipratrópio 0,25 mg/ml	HIPOLABOR	Solução	120	0,81	97,20
22	Captopril 25 mg	GEOLAB	Comp.	100.000	0,04	4.000,00
24	Carbonato de Cálcio + Colecalciferol 1250 mg + 200ui	NATULAB	Comp.	2.500	0,12	300,00
25	Carvedilol 3,125 mg	NOVA QUÍMICA	Comp.	15.000	0,09	1.350,00
26	Carvedilol 6,25 mg	NOVA QUÍMICA	Comp.	15.000	0,11	1.650,00
27	Carvedilol 12,5 mg	NOVA QUÍMICA	Comp.	15.000	0,13	1.950,00
28	Carvedilol 25 mg	NOVA QUÍMICA	Comp.	3.000	0,18	540,00
29	Cefalexina 500 mg	TEUTO	Comp.	24.000	0,36	8.640,00
30	Cefalexina 50 mg/ml frasco 60 ml	TEUTO	Susp.	900	5,64	5.076,00
33	Ciprofloxacino 500 mg	PRATI DONADUZZI	Comp.	10.000	0,26	2.600,00
35	Cloridrato de Lidocaina 20 mg/g (2%)	PHARLAB	Gel	100	2,50	250,00
36	Cloridrato de Lidocaina 20 mg/mL (2%) frasco 20 ml	HYPOFARMA	Injet.	50	4,38	219,00
37	Cloridrato de Metformina 500 mg	PRATI DONADUZZI	Comp.	60.000	0,10	6.000,00
38	Cloridrato de Metformina 850 mg	PRATI DONADUZZI	Comp.	100.000	0,10	10.000,00
40	Cloridrato de metoclopramida 5 mg/ml 2ml	FARMACE	Injet.	1.000	0,51	510,00
42	Cloridrato de prometazina 25 mg/ml	SANVAL	Injet.	500	1,94	970,00
43	Cloridrato de propranolol 40 mg	PRATI DONADUZZI	Comp.	36.000	0,03	1.080,00
44	Dexametasona 4 mg	TEUTO	Comp.	3.000	0,17	510,00
45	Dexametasona 1 mg/g (0,1%)	PRATI DONADUZZI	Creme	1.500	1,06	1.590,00
47	Digoxina 0,25 mg	PHARLAB	Comp.	5.000	0,08	400,00
49	Dipirona 500 mg/ml	NATULAB	Sol. Oral	1.500	0,77	1.155,00
50	Dipirona 500 mg/ml	TEUTO	Injet.	1.500	0,55	825,00
51	Enantato de noretisterona + valerato de estradiol 50 mg/ml + 5 mg/ml	MABRA	Injet.	500	15,44	7.720,00
54	Fluconazol 150 mg	MEDQUÍMICA	Cápsula	1.500	0,53	795,00
56	Fosfato dissódico de dexametasona 4 mg/ML	TEUTO	Injet.	1.200	0,90	1.080,00
57	Fosfato sódico de prednisolona 3mg/ml	HIPOLABOR	Sol. Oral	600	3,78	2.268,00
58	Furosemida 40 mg	PRATI DONADUZZI	Comp.	30.000	0,05	1.500,00
59	Furosemida 10mg/ml	TEUTO	Injet.	1.200	0,55	660,00
63	Glicose (5%) FR 250 ML	FRESENIUS	Injet.	500	2,50	1.250,00
64	Glicose (5%) FR 500 ML	FRESENIUS	Injet.	600	2,88	1.728,00
66	Guaco (Mikaniaglomerata Spreng.) 100 ml	NATULAB	Xarope	1.500	1,95	2.925,00
67	Hidroclorotiazida 25 mg	PRATI DONADUZZI	Comp.	120	0,03	3,60
68	Hidrocortisona 100 mg	TEUTO	Injet.	300	2,29	687,00
69	Hidrocortisona 500 mg	TEUTO	Injet.	300	4,12	1.236,00
70	Hidróxido de alumínio 61,5 mg/ml	NATULAB	Susp.	600	2,09	1.254,00

73	Ibuprofeno 50mg/ml	NATULAB	Susp.	1.200	1,08	1.296,00
77	Levodopa + carbidopa 100 mg/25mg	ROCHE	Comp.	1.200	1,38	1.656,00
78	Levotiroxina sódica 25 mcg	MERCK	Comp.	1.500	0,15	225,00
80	Levotiroxina sódica 50 mcg	MERCK	Comp.	1.500	0,15	225,00
81	Levotiroxina sódica 100 mcg	MERCK	Comp.	900	0,13	117,00
82	Loratadina 10 mg	VITAMEDIC	Comp.	3.000	0,11	330,00
83	Loratadina 1 mg/mL	PRATI DONADUZZI	Xarope	900	2,43	2.187,00
84	Losartana potássica 50 mg	PRATI DONADUZZI	Comp.	150	0,11	16,50
85	Maleato de dexclorfeniramina 2 mg	GEOLAB	Comp.	3.000	0,09	270,00
86	Maleato de dexclorfeniramina 0,4 mg/mL	NATULAB	Sol. Oral	200	1,09	2.180,00
87	Maleato de enalapril 10 mg	SANVAL	Comp.	24.000	0,04	960,00
88	Maleato de enalapril 20 mg	SANVAL	Comp.	24.000	0,08	1.920,00
89	Metildopa 250 mg	SANVAL	Comp.	6.000	0,50	3.000,00
90	Metronidazol 100 mg/g (10%)	PRATI DONADUZZI	Gel Vag.	900	5,15	4.635,00
91	Metronidazol 250 mg	PRATI DONADUZZI	Comp.	12.000	0,13	1.560,00
95	Nifedipino 20 mg	GEOLAB	Comp.	12.000	0,08	960,00
96	Nistatina 100.000 UI/mL	PRATI DONADUZZI	Sol. Oral	300	3,24	972,00
100	Óleo Mineral 100 ml	NATULAB	Sol. Oral	100	2,30	230,00
101	Omeprazol 20 mg	HIPOLABOR	Comp.	85.000	0,08	6.800,00
102	Paracetamol 500 mg	PRATI DONADUZZI	Comp.	36.000	0,10	3.600,00
103	Paracetamol 200 mg/mL 15 ml	NATULAB	Sol. Oral	3.000	0,72	2.160,00
104	Pasta d'água 100 g	RIO QUÍMICA	Pasta	100	5,56	556,00
105	Permanganato de Potássio 100 mg	UNIPHAR	Pó	500	0,08	40,00
107	Prednisona 5 mg	SANVAL	Comp.	10.000	0,09	900,00
108	Prednisona 20 mg	SANVAL	Comp.	16.000	0,20	3.200,00
109	Sais para reidratação oral	NATULAB	Pó	1.000	0,50	500,00
110	Secnidazol 1000 mg	PHARLAB	Comp.	1.200	0,59	708,00
111	Sinvastatina 20 mg	PHARLAB	Comp.	36.000	0,09	3.240,00
112	Sinvastatina 40 mg	PHARLAB	Comp.	24.000	0,15	3.600,00
114	Soro fisiológico 0,9% 100 ml	FRESENIUS	Unid.	900	2,25	2.025,00
117	Soro glicosado 5% 500 ml	FRESENIUS	Unid.	900	2,88	2.592,00
						152.930,30

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice atualizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos do Município de Duas Estradas:

07.00 - 10.301.2002.2027 - 2110000.01 - 3.3.90.30.09;

07.00 - 10.301.2002.2027 - 2130000.01 - 3.3.90.30.09;

07.00 - 10.301.2002.2027 - 2140000.01 - 3.3.90.30.09.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas os procedimento e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, as disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Duas Estradas - PB, 06 de Maio de 2021.

TESTEMUNHAS

Maria José Gonçalves de Moraes
027.599.104-07

Alamir de Nascimento Pinto
051.765.684-11

PELO CONTRATANTE


JOYCE RENALLY FELIX NUNES
Prefeita Constitucional
090.407.504-40

PELO CONTRATADO


NNMED - DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE
MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 15.218.561/0001-39